



PROJETO DE RESOLUÇÃO N

(Deputada Liliane RORIZ)

PR 7/2015

Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art.1º Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art.2º O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivo proporcionar aos jovens aprendizes formação técnico-profissional e aquisição de hábito, experiências e atitudes que estimulem e favoreçam a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional e auxiliem a capacitação para ingresso no mercado de trabalho.

Art.3º São requisitos para participação no Programa Jovem Aprendiz:

I - ter idade de 14 a 18 anos;

II - estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público e estar cursando a partir da 7ª série do Ensino Fundamental;

III - ter residência fixa no Distrito Federal;

IV - ser oriundo de famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art.4º A contratação de aprendiz pela Câmara Legislativa do Distrito Federal far-se-á de modo indireto, por entidade integradora, e deverá ser feito na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Art.5º O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade integradora e o jovem aprendiz deverá ser por prazo determinado e não poderá ser superior a vinte e quatro meses e extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art.433 da CLT.

Parágrafo Único. É vedade a renovação ou prorrogação do contrato de aprendizagem com o mesmo aprendiz.

Art.6º As obrigações da entidade contratada pela Câmara Legislativa para selecionar e contratar os aprendizes e promover seu desenvolvimento de aprendizagem serão descritas em instrumento próprio que incluirá, entre outras obrigações:

I - selecionar e contratar os jovens aprendizes, observados os requisitos mínimos determinados no art. 3º desta resolução e a reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência;

II - executar as obrigações sociais e trabalhistas referentes aos aprendizes encaminhados a Câmara Legislativa;

III - promover cursos e ações que assegurem o desenvolvimento pessoal e profissional do menor aprendiz participante do Programa Jovem Aprendiz;

IV - elaborar mecanismos de controle de frequência e de desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;

V - controlar a frequência do menor aprendiz;

VI - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do jovem no programa Jovem Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo à frequência do ensino regular;

VII - elaborar escalas de férias dos aprendizes definindo o período de afastamento no Programa Jovem Aprendiz;

VIII - supervisionar, junto com a Câmara Legislativa, a atuação dos menores contratados;

Praça Municipal, Qd 02, 3º Andar, Gabinete 16, Brasília/DF – CEP: 70.094.902
Telefones: (61) 3348.8160 a 8162, Fax: 3348.8163
www.lilianeroriz.com.br - deputada@lilianeroriz.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 07 / 2019
Fls. Nº 02 Bete

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 07 / 2019
Folha Nº 02 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

IX - promover avaliação periódica do jovem aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem' profissional;

X - promover as ações legais de desligamento do jovem aprendiz do Programa;

XI – expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

XII – expedir declarações necessárias à comprovação da participação do jovem no Programa.

Art. 8º Ao jovem aprendiz será assegurado:

I - remuneração de um salário mínimo mensal;

II - vale-transporte, cujo valor será único para todos e arbitrado pela Mesa Diretora;

III - vale-alimentação, cujo valor será único para todos e arbitrado pela Mesa Diretora ;

IV- férias de trinta dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em pecúnia;

V - crachá de identificação;

VI - uniforme (camiseta personalizada).

Art. 9º O período de trabalho é de segunda à sexta-feira, com jornada de trabalho de quatro horas diárias, nos horários da manhã (8h30min às 12h30min) ou tarde (14horas às 18 horas), perfazendo 20 horas semanais.

§ 1º A jornada pode ser acrescida em até duas horas no período em que for oferecida capacitação nas áreas de atendimento ao público presencial e telefônico,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

noções de secretariado, técnicas de recepção, arquivamento e protocolo, cursos na área de informática ou formação inicial.

§ 2º A jornada, de que trata o caput deste artigo, poderá ser alterada para atendimento das necessidades de funcionamento da Câmara Legislativa, observada a premissa de respeito à formação técnico-profissional do aprendiz e as regras do art. 432 da CLT, observadas as restrições constantes do art. 67, da CLT.

Art.10. O trabalho do jovem aprendiz não pode ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art.11. São deveres do jovem aprendiz:

- I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhe forme atribuídas;
- II - cumprir o horário estabelecido pelo chefe da unidade em que for lotado;
- III - apresentar trimestralmente a contratada, comprovante de aproveitamento e de frequência escolar;
- IV – participar dos cursos profissionalizantes promovidos pela contratada;
- V - participar dos cursos propostos pela chefia imediata da unidade onde trabalha;
- VI - zelar pelo bom nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art.12. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional;



II - falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art.482 da CLT;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV- a pedido do aprendiz.

Art.13. Compete à Diretoria de Recursos Humanos editar orientações complementares para a instituição do Programa Jovem Aprendiz, de que trata esta Resolução.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral.

Art.15. A Câmara Legislativa contratará, no máximo, duzentos jovens para participação no Programa Jovem Aprendiz.

Art.16. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implantação, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Programa Jovem Aprendiz, é uma ação de apoio à cidadania, especialmente de apoio aos adolescentes cidadãos em fase de desenvolvimento e de formação.

A inserção do adolescente aprendiz em programas com o objetivo de profissionalizá-los encontra amparo na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei da Aprendizagem e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos artigos 424 e 433.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

Ademais, o direito a profissionalização de adolescentes, permite a sua simultânea inserção no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Sendo assim, o Programa Jovem Aprendiz objeto desta proposta contribuirá para a inclusão social por meio da qualificação profissional, colaborando assim para que os jovens do Distrito Federal encontrem o caminho para o amadurecimento profissional e social .

Sala das sessões,

**LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL**



Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 7/2015

Autoria: Deputada Liliane Roriz (*"Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para devolução ao **Gabinete da Autora**, para manifestação sobre a existência de resolução em vigor que trata do tema, **Resolução nº 222/2006**, que *"Institui o Programa Adolescente Aprendiz na Câmara Legislativa do Distrito Federal"*.

Em 06/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 07 / 2015
Folha Nº 07 de 12